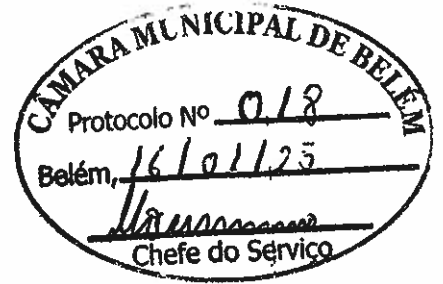




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N.º 001/2025**

Belém, 15 de janeiro de 2025.



Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOHN WAYNE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 73, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o anexo projeto de emenda à Lei Orgânica que "**Altera dispositivos dos arts. 75 e 94, da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências**".

A proposição ora apresentada objetiva adequar a LOMB ao modelo constitucional brasileiro, que com a edição da Emenda Constitucional nº 32/2000, a estruturação, organização e funcionamento dos órgãos passou a ser processada por meio de decreto do Presidente da República, nos termos da alínea a, VI, do art. 84 da Constituição da República.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Neste contexto, é que o Projeto de emenda à Lei Orgânica ora proposto, ao alterar o inciso III, do art. 75 e o inciso VII, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém trará adequação do texto local ao texto maior e com a mesma finalidade de agilização e eficiência na organização e gestão da coisa pública pelo Chefe do Executivo Municipal.

Na mesma esteira, o inciso VII, do art. 94 deve ter a redação modificada para incluir o decreto como meio de dispor sobre estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

E para se adequar a alteração acima referida é que o inciso III, do art. 75, também é alterado, já que esse dispositivo encontra-se entre as matérias cuja iniciativa do processo legislativo é privativa do Prefeito.

Desta forma, fica assegurada a faculdade ao Chefe do Executivo de dispor por decreto acerca da organização da administração municipal, consoante acima explicado, ficando, destarte, harmônicas as disposições da LOMB ao texto constitucional.

Demonstrados esses argumentos, que reputo importantes para que essa Casa possa apreciar a proposição, conto uma vez mais com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a **Vv. Exas.** urgência na apreciação do Projeto de emenda à Lei Orgânica, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 15 de janeiro de 2025.

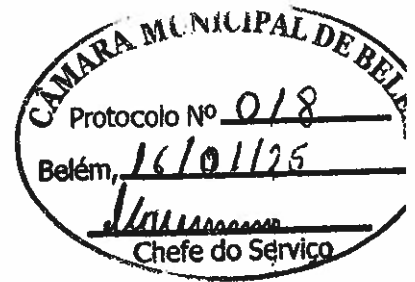
**IGOR WANDER**  
**CENTENO**  
**NORMANDO:946607**  
**51287**

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.01.15 18:37:37  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

Altera dispositivos dos arts. 75 e 94, da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

A **COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, nos termos do §2º, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Belém, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 75 e o inciso VII, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Belém passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 75. ....**

**III – criação e extinção dos órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações;**

**.....**

**Art. 94. ....**

**VII – dispor, mediante decreto, sobre estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**